



Portaria Nº 100/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

*Publicado no site da Prefeitura
Municipal
18/03/2024
Secretaria Municipal de
Comunicação*

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DA
SERVIDORA MAGNA SUSANA DE
ARAÚJO FERNANDES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, no uso de suas atribuições¹ legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 34² da Lei Municipal nº 180/93, que rege o instituto da Readaptação no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 20220046010454 - firmado entre o Município de Santo Antônio do Descoberto – GO e o Ministério Público do Estado do Goiás – MPGO.

CONSIDERANDO o parecer da junta médica municipal atestando que a incapacitação do (a) servidor (a), concluindo ao final do processo administrativo nº 10080/2023 pela readaptação do (a) servidor (a);

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a existência de cargo vago sem que exista candidato aprovado em concurso público à espera de convocação.

CONSIDERANDO que a readaptação não acarretará decesso ou aumento de vencimento.

RESOLVE:

Art. 1º – READAPTAR a servidora **MAGNA SUSANA DE ARAÚJO FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 Horas, matrícula nº. 1187, CPF Nº: 673.014.794-68, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I existente na estrutura administrativa da mesma Secretaria.

Art. 2º O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem;

¹ Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete, dentre outras atribuições regimentais: I - a formulação e a execução da política de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação de pessoal, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal; II - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal; a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios; III - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, a gestão dos atos de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

² Art. 34º - Readaptação é a investidura do funcionário em outro cargo mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, ou quando, comprovadamente, revelar-se inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo que venha ocupando, sem causa que justifique a sua demissão ou exoneração, podendo efetivar-se de ofício ou a requerimento e verificar-se-á.



Art. 3º Nos termos do Art. 34º§ 5º da Lei 180/93 o funcionário readaptado que não se ajustar às condições de trabalho e atribuições do novo cargo será submetido à nova avaliação ou, na hipótese será aposentado.

Art. 4º Esta *Portaria* entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DOS MÊS DE MARÇO DE 2024.

Arlinda Caroline Pêres Ferreira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto Nº 2684/2022